LEI COMPLEMENTAR Nº 307, DE 10 DE ABRIL DE 2008.

DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS DE NATUREZA PERMANENTE, REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (CLT), CONSTANTES DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 260, DE 08 DE OUTUBRO DE 2003, E ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS POSTERIORES, O ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES, E A ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 260, DE 08 DE OUTUBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a prevista no art. 85, incisos XI e XII, da Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER QUE a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Ficam transformados, pela presente lei complementar, os empregos públicos de natureza permanente, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de professor de educação infantil, em número de 68 (sessenta e oito), para professor de educação básica I, incluindo-se essa quantidade de empregos públicos no respectivo quadro de servidores de professor de educação básica I já existente.

Art. 2º O provimento dos empregos públicos de professor de educação básica I, cuja transformação se dá pela presente lei complementar, será realizado mediante investidura derivada dos servidores que ocupavam os empregos públicos de professor de educação infantil, e respectivo enquadramento, promovido pela Secretaria de Administração.

Parágrafo único O padrão de vencimentos dos servidores públicos cujos empregos são objeto de transformação pela presente lei

complementar será igual ao percebido pelos professores de educação básica I de investidura originária no referido emprego, com idêntica referência no Anexo III da Lei Complementar nº 260, de 08 de outubro de 2003.

Art. 3º Excluem-se da transformação de empregos públicos prevista no art. 1º os casos abrangidos, na data da vigência desta lei complementar, pelo disposto no art. 16, *caput* e parágrafos, da Lei Complementar nº 198, de 26 de maio de 2000.

Parágrafo único Os servidores com jornada de trabalho diferenciada, prevista no *caput*, em número de 03 (três), permanecerão ocupando o emprego público de professor de educação infantil, que fica, a partir da vigência desta lei complementar, em extinção na vacância.

Art. 4º Com as transformações dos empregos públicos previstas nesta lei complementar, o Quadro de Empregos Públicos Permanentes (Anexo I) da Lei Complementar Municipal nº 260, de 08 de outubro de 2003, com as alterações legislativas subseqüentes, passa a vigorar com as seguintes denominações e quantidades:

EMPREGO	CRIADOS ATUALMENTE	TOTAL PRETENDIDO
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	71	03
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	110	178

Art. 5º Fica alterada a redação do Anexo I da Lei Complementar nº 260, de 08 de outubro de 2003, passando a vigorar em conformidade com os quadros e descrições dos empregos públicos que desta fazem parte integrante.

Art. 6º Fica responsável a Secretaria Municipal de Administração pela alteração do Quadro de Cargos Permanentes, no Anexo I da Lei Complementar nº 260, de 08 de outubro de 2003, a fim de cumprir com a transformação de empregos públicos objeto desta lei, bem

como por promover a apostila dos títulos de nomeação dos servidores públicos abrangidos e adequações à referência salarial correspondente, bem como em relação às demais alterações previstas.

Parágrafo único As transformações dos empregos públicos constantes da presente lei complementar serão implementadas, assim como o enquadramento e a adequação salarial, e as demais alterações previstas, no mês de abril do corrente ano.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cabreúva, em 10 de abril de 2008.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 10 de abril de 2008.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

COD	*CARGO*	*FORMA PROVIMENTO*	*QTDE*	*REF*	*JORNADA DE TRABALHO*	*CARGA HORÁRIA*	*SALÁRIO R$*
67	**Professor de Educação Infantil**	Concurso Público ou Concurso de Acesso	3	M	Inicial	24 h/sem de Seg. à Sex. (*)	Anexo III

PRÉ – REQUISITOS

– Ensino Superior Normal com Habilitação em Educação Infantil; ou
– Pedagogia com Habilitação em Educação Infantil; ou
– Magistério com habilitação em Educação Infantil.

ATRIBUIÇÕES:

Elaborar e executar o seu plano de trabalho referente à regência de classes e atividades de acordo com o Plano de Desenvolvimento Educacional da Unidade Escolar. O professor deve desenvolver todas as atribuições próprias do seu campo de trabalho;

- Planejar, elaborar, organizar, executar e registrar as atividades pedagógicas próprias de sua área;

- Promover o desenvolvimento cognitivo, físico, afetivo, ético, para as relações interpessoais e de inserção social dos educando, zelando assim pela qualidade do ensino;

- Preocupar-se com a aprendizagem dos alunos para possibilitar seu desenvolvimento integral através de meios que sane as dificuldades de aprendizagem dos alunos;

- Potencializar o desenvolvimento de todas as capacidades, de modo a tornar o ensino mais humano e mais ético. Promover e conduzir ações didático-pedagógicas de modo sistematizado, proporcionando conteúdos e trabalhos conceituais, procedimentais e atitudinais que favoreçam o desenvolvimento da autonomia intelectual, moral e emocional, proporcionando o respeito às diversidades, a interação e a cooperação entre os alunos para a construção de uma sociedade mais justa e solidária;

- Manter em ordem e atualizados documentos relativos ao desempenho individual e coletivo dos alunos;

- Participar do processo interno e externo de avaliação da Unidade Escolar;

- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

(*) Respeitando o art. 16 da LCM 198 de 26/05/2000.

HIERARQUIA SUPERIOR → ***Imediata***: Diretor de Escola – ***Mediata***: Secretário Municipal
GRUPO OCUPACIONAL → Docentes

COD	*CARGO*	*FORMA PROVIMENTO*	*QTDE*	*REF*	*JORNADA DE TRABALHO*	*CARGA HORÁRIA*	*SALÁRIO R$*
68	**Professor de Educação Básica I**	Concurso Público ou Concurso de Acesso	178	R	Básica	30 h/sem de Seg. à Sex.	Anexo III

PRÉ – REQUISITOS

- Ensino Superior Normal; ou
- Pedagogia; ou
- Ensino Médio na Modalidade Normal.

ATRIBUIÇÕES:

Elaborar e executar o seu plano de trabalho referente à regência de classes e atividades de acordo com o Plano de Desenvolvimento Educacional da Unidade Escolar. O professor deve desenvolver todas as atribuições próprias do seu campo de trabalho;

- Planejar, elaborar, organizar, executar e registrar as atividades pedagógicas próprias de sua área;
- Promover o desenvolvimento cognitivo, físico, afetivo, ético, para as relações interpessoais e de inserção social dos educandos, zelando assim pela qualidade do ensino;
- Preocupar-se com a aprendizagem dos alunos para possibilitar seu desenvolvimento integral através de meios que sane as dificuldades de aprendizagem dos alunos;
- Potencializar o desenvolvimento de todas as capacidades, de modo a tornar o ensino mais humano e mais ético;
- Promover e conduzir ações didático-pedagógicas de modo sistematizado, proporcionando conteúdos e trabalhos conceituais, procedimentais e atitudinais que favoreçam o desenvolvimento da autonomia intelectual, moral e emocional, proporcionando o respeito à diversidades, a interação e a cooperação entre os alunos para a construção de uma sociedade mais justa e solidária.
- Manter em ordem e atualizados documentos relativos ao desempenho individual e coletivo dos alunos.
- Participar do processo interno e externo de avaliação da Unidade Escolar;
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

HIERARQUIA SUPERIOR → ***Imediata***: Diretor de Escola – ***Mediata***: Secretário Municipal
GRUPO OCUPACIONAL → Docentes

COD	*CARGO*	*FORMA PROVIMENTO*	*QTDE*	*REF*	*JORNADA DE TRABALHO*	*CARGA HORÁRIA*	*SALÁRIO R$*
90	**Veterinário I**	Concurso Público	2	AE	Inicial	40 h/sem de Seg. à Sex.	Anexo III

PRÉ – REQUISITOS

– Ensino Superior em Veterinária; e
– Registro no CRMV

ATRIBUIÇÕES:

- Planeja, organiza, supervisiona e executa programas de defesa sanitária, proteção, aprimoramento e desenvolvimento da pecuária realizando estudos e pesquisas, aplicando conhecimentos fiscalização e empregando outros métodos, para assegurar a sanidade do rebanho, a produção racional e econômica de alimentos e a saúde da comunidade;
- Planeja e desenvolve campanhas e serviços de fomento e assistência técnicas relacionados com a pecuária e a saúde pública, em âmbito nacional e regional, valendo-se de levantamentos de necessidades e do aproveitamento de recursos orçamentários existentes, para favorecer a sanidade e a produtividade do rebanho;
- Elabora e executa projetos agropecuários e os referentes ao crédito rural, prestando assessoramento, assistência e orientação, fazendo o acompanhamento desses projetos, para garantir a produção racional e lucrativa dos alimentos e o atendimento aos dispositivos legais, quanto à aplicação dos recursos oferecidos;
- Faz profilaxia, diagnostica e trata de doenças dos animais, realizando exames clínicos e de laboratório, para assegurar a sanidade individual e coletiva desses animais;
- Realiza exames laboratoriais, colhendo o material e/ou procedendo à analise anátomo-patológica, hispopatológica, hematológica e imunológica, para estabelecer o diagnóstico e a terapêutica;
- Promove o melhoramento do gado, procedendo à inseminaçao artificial, orientando a seleção das espécies mais convenientes a cada região do país e fixando os caracteres mais vantajosos, para assegurar o rendimento da exploração pecuária;
- Desenvolve e executa programas de nutrição animal, formulando e balanceando as rações, para baixar o índice de conversão alimentar, prevenir doenças carenciais e aumentar a produtividade;
- Efetua o controle sanitário da produção animal destinada à industria, realizando exames clínicos, anátomo-patológicos laboratoriais ante e post-mortem, para proteger a saúde individual e coletiva da população;
- Promove a fiscalização sanitária nos locais de produção, manipulação, armazenamento e comercialização dos produtos de origem animal, bem como de sua qualidade, determinado visita in loco, para fazer cumprir a legislação permitente orienta empresas quanto ao preparo tecnológico dos alimentos de origem animal, elaborando e executando projetos, para assegurar maior lucratividade a essas empresas e melhor qualidade dos alimentos;
- Desenvolve programas de pesca e psicultura, orientando sobre a cultura de peixes, conservação e industrialização dos mesmos, para incrementar a exploraçao econômica e melhor os padrões de alimentação da população;
- Procede ao controle das zoonoses, efetivando levantamentos de dados, avaliação epidemiológica, programação, execução, supervisão e pesquisa, para possibilitar a profilaxia dessas doenças;
- Faz pesquisas no campo da biologia aplicada à veterinária, realizando estudos, experimentações, estatísticas, avaliações de campo e de laboratório, para possibilitar o maior desenvolvimento tecnológico da ciência veterinária;
- Assessora na formulação, produção e comercialização de produtos veterinários (vacinas, soros, medicamentos, insumos e outros) e participa desses empreendimentos, valendo-se do marketing, pesquisas, desenvolvimento de produtos, controle de qualidade, produção e administração, para suprir as necessidades terapêutica do rebanho;
- Oferece o amparo técnico na fiscalização sanitária do município e para isso deve estar a par do Código Sanitário
- Executa outras tarefas determinadas pela hierarquia imediata.

CAMPO DE ATUAÇÃO → Saúde
HIERARQUIA SUPERIOR → ***Imediata***: Chefe de Serviço – ***Mediata***: Secretário Municipal
GRUPO OCUPACIONAL → Universitário

COD	CARGO	FORMA PROVIMENTO	QTDE	REF	JORNADA DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R$
64	Procurador	Concurso Público	3	AD	Inicial	25 h/sem de Seg. à Sex	Anexo III

PRÉ – REQUISITOS

– Ensino Superior em Direito; e
– Registro na O.A.B.

ATRIBUIÇÕES:

• Representa em juízo ou fora dele a parte de que é mandatário, referente a Administração Pública Municipal e no âmbito profissional/técnico das atividades dos servidores municipais, nas ações em que estes forem autores, réus ou interessados, acompanhando o andamento do processo, prestando assistência jurídica, apresentando recursos em qualquer instância, comparecendo a audiência e outros atos, para defender direitos ou interesses;

• Estuda a matéria jurídica e de outra natureza, consultando códigos, leis, jurisprudência e outros documentos, para adequar os fatos à legislação aplicável;

• Complementa ou apura as informações levantadas, inquirindo o cliente, as testemunhas e outras pessoas e tomando outras medidas, para obter os elementos necessários à defesa ou acusação, arrolando e correlacionando os fatos e aplicando o procedimento adequado, para apresentá-lo em juízo;

• Acompanha o processo em todas as suas fases, requerendo seu andamento através de petições específicas, para garantir seu trâmite legal até decisão final do litígio;

• Representa a parte de que é mandatário em juízo, comparecendo às audiências e tomando sua defesa, para pleitear uma decisão favorável;

• Redige ou elabora documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal ou outras, aplicando a legislação, forma e terminologia adequada aos assuntos em questão, para utilizá-los na defesa de seus clientes.

• Orientar os servidores e a população com relação aos seus direitos e obrigações legais.

• Executa outras tarefas determinadas pela hierarquia imediata.

CAMPO DE ATUAÇÃO → Direito
HIERARQUIA SUPERIOR → **Imediata:** Secretário dos Negócios Jurídicos
→ **Mediata** Secretário Municipal
GRUPO OCUPACIONAL → Universitário